



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO N° 6335 , DE 30 DE MARÇO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o que dispõem as Leis Estaduais nos 438, de 30 de novembro de 1992 e 532, de 27 de dezembro de 1993;

Considerando que as referidas leis autorizaram o Governo do Estado a assumir dívidas do Beron Crédito Imobiliário S.A., no montante de 1.471.590,49495 UPF'S;

Considerando que o total da referida dívida, a Rondônia Crédito Imobiliário S.A., pagou 149.504.13134 UPF'S ao Banco Central do Brasil referente ao contrato de assistência financeira firmado em 04.03.91, e 101.076.89494 UPF'S à Caixa Econômica Federal referentes ao Conjunto Habitacional Nova Caiarí e contratos de refinanciamento com a mencionada autarquia nos 21.038/32 e 21.039/58;

Considerando que estes valores constituem crédito de Rondônia Crédito Imobiliário S.A. e, que os referidos diplomas legais ainda se encontram em vigor, assim como o Termo de Compromisso assinado com a Caixa Econômica Federal;

Considerando que a Lei Estadual nº 438, manda reduzir em 60% (sessenta por cento) os contratos de mutuários dos Conjuntos Habitacionais Rio Mamoré, Rio Graporé e Nova Caiarí;

Considerando que no passivo de Rondônia

X
Ma

Publicado no Diário Oficial
nº 2990 do dia 30/03/1994

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO nº 633, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

não ga scriplicoge de que contém o art. 6º, inciso V, da Cons
tituição Federal e

Considerando o que disposto na lei

cadariais nº 438, de 30 de outubro de 1993 e 23, de de
pro de 1993;

Considerando que a referida lei

constituiu o governo do Estado a assumir quinze dias de
impossível S.A., no montante de 1.471.200,49420 reais

Considerando que o fato, as referidas

divisões, a Rondônia Crédito Importador S.A., bairros 146, 201, 13134
ulto, o Banco Central do Brasil responde ao conselho de administração

da instituição financeira em 04.03.91, e 101.026.86484 UEE-S e Caxias

do Estado de Rondônia, e que o Conselho de Administração da
economia Federal refere-se ao Conselho de Administração da

Considerando que o decreto nº 633, de 30/03/1994, e

caso credito de Rondônia Crédito Importador S.A., é, de que a referida
lei não dispõe sobre a execução de alvará, assim como o

de que o Conselho de Administração da Caxias Econômica Federal
não dispõe sobre a execução de alvará, assim como o

de que o Conselho de Administração da Caxias Econômica Federal
não dispõe sobre a execução de alvará, assim como o

Considerando que o decreto nº 633,

assunto:

X/

4/



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

nia Crédito Imobiliário S.A.-RONDONPOUP, consta dívida com o Banco do Estado de Rondônia S.A.-BERON, originada de Certificados de Depósito Interbancário;

Considerando que a criação de Rondônia Crédito Imobiliário S.A. decorreu de medidas de saneamento e ajustes para possibilitar a retomada e incremento de financiamento habitacional do Estado;

Considerando que a mencionada Empresa é captadora de poupança cujo lastro é formado com recursos advindos de aplicações do público em geral;

Considerando que a Lei Estadual nº 438, de 30 de novembro de 1992, em seu artigo 3º, determinou medidas destinadas a desvinculação e absorção do Beron Crédito Imobiliário S.A.,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Governo do Estado, a partir do presente Decreto, passará a pagar a União, através do Banco do Brasil, as dívidas vencidas pertinentes aos contratos nºs 15.788/53, 21.038/32 e 21.039/58 que correspondem ao Conjunto Habitacional Nova Caiari e contratos de refinanciamentos lastreados com letras hipotecárias oriundas de financiamento com recursos próprios, assim como o contrato de assistência financeira celebrado com o Banco Central.

Art. 2º - A dívida vencida referida no artigo anterior compreende o período de celebração dos instrumentos contratuais mencionados, contruída nos termos do artigo 1º da Lei nº 532, de 27 de dezembro de 1993 até 30 de abril de 1994.

Art. 3º - A partir de 01 de março de 1994 o Governo do Estado pagará à Caixa Econômica Federal 60% (sessenta por cento) da dívida vincenda e Rondônia Crédito Imobiliário S.A. - RONDONPOUP o correspondente a 40% (quarenta por cento) de cada parcela.

Art. 4º - A dívida vencida será paga



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

03.

em 240 (duzentos e quarenta) meses na conformidade do estabelecido no contrato de confissão de dívida celebrado com o Banco do Brasil S.A., representante da União Federal como cessionária da Caixa Econômica Federal e Rondônia Crédito Imobiliário S.A. com aval do Tesouro Estadual.

Art. 5º - O Governo do Estado suprirá eventual necessidade de recursos de Rondônia Crédito Imobiliário S.A. para atender ao compromisso da parcela de responsabilidade da referida Empresa, fazendo através da Secretaria de Estado da Fazenda a dedução do valor repassado como crédito e abatendo do pagamento dos contratos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Caberá à Rondônia Crédito Imobiliário S.A o controle financeiro e os procedimentos contábeis para efeito do disposto no "caput" do artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º - O Tesouro Estadual pagará ao Banco do Estado de Rondônia S.A, em duzentos e quarenta meses, de forma sucessiva, a partir de abril de 1.994, a importância de CR\$ 15.300.000.000,00 (Quinze bilhões e trezentos milhões de cruzeiros reais) devidos por Rondônia Crédito Imobiliário S.A e originados da conta Certificados de Dépósito Interbancário, devidamente convertidos em Unidade Real de Valor do dia do pagamento.

Parágrafo único - A Rondônia Crédito Imobiliário S.A, contabilizará a importância referida no artigo anterior em conta reserva, que ficará à disposição da Assembléia Geral.

Art. 7º - Para os fins do presente Decreto, o Governo do Estado celebrará com o Banco do Estado de Rondônia S.A, o contrato de assunção e confissão de dívida.

Art. 8º - Fica autorizada a Rondônia Crédito Imobiliário S.A regulamentar a aplicação do artigo 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 438/92.

Art. 9º - A execução do presente Decreto compete à Secretaria de Estado da Fazenda, correndo à conta dos recursos orçamentários determinados nas referidas leis estaduais.

Pat



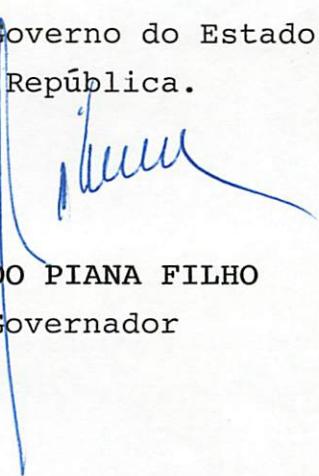
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

04.

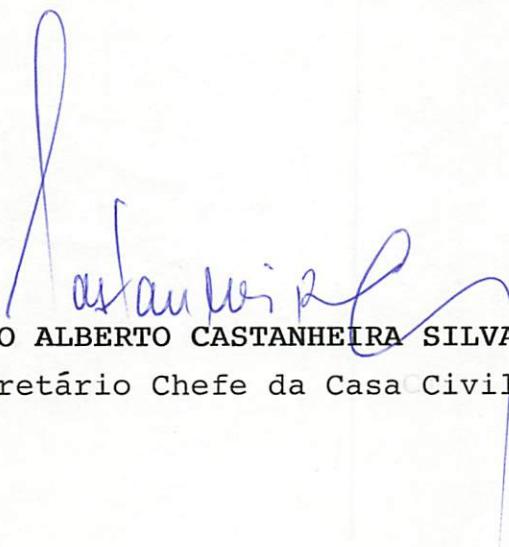
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil